



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E UM DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, foi aberta a décima sessão de julgamento, ordinária e presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, com a participação dos Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza e Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho. Compareceu a Exm^a Sra. Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do PROAD nº 1927/2023. Ausentes os Exm^{os} Srs. Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, por motivo de viagem oficial, e Antônio Adrualdo Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo justificado. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 9ª sessão, ordinária e presencial, realizada em 7/6/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. ° 3.743/2023, em 14/6/2023, às fls. 8/11, e publicação em 15/6/2023, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 12 Processo Nº ExcImp-0000132-04.2023.5.19.0000 Decisão:** por maioria, REJEITAR tanto a arguição de impedimento quanto de suspeição do Juiz Substituto da 7ª Vara do Trabalho de Maceió, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, para atuar no Processo nº 0000504-97.2021.5.19.0007 e no Processo de Execução Provisória nº 0000832-90.2020.5.19.0007, ficando a excipiente advertida acerca da possibilidade de multa por litigância de má-fé, na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que acolhia a alegação de suspeição do excepto. **Ordem: 2 Processo Nº AR-0000039-41.2023.5.19. Decisão:** por maioria, conceder ao autor o benefício da justiça gratuita, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que o indeferia, extinguindo o processo sem resolução do mérito, por ausência do depósito prévio; no mérito, após os votos da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que julgava PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação rescisória, de modo que, em juízo rescindente, desconstituiu o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0000609-60.2019.5.19.0002; e, em juízo rescisório, nos termos do art. 966, VI e VII, do CPC, declarava como prova nova o vídeo anexo à exordial para efeito rescisório, bem assim que a decisão rescindenda foi fundada em prova que não corresponde à realidade, e negava provimento a ambos os recursos. Custas pelas rés, no valor de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00. Honorários de advogado devidos pela parte ré fixados em 10% do valor da causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, e Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza que julgavam improcedente a ação rescisória, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. A Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 9 Processo Nº AR-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

0000110-77.2022.5.19.0000 Decisão: por maioria, deferir os benefícios da justiça gratuita aos autores, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que o indeferia, extinguindo o processo sem resolução do mérito, por ausência do depósito prévio; no mérito, por maioria, julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado. Custas pela parte autora, no importe de 33.308,85, calculadas sobre R\$ 1.665.442,94, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas, ante a concessão aos autores do benefício da gratuidade da Justiça. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Anne Helena Fischer Inojosa que não isentava os autores do pagamento das custas processuais. **Ordem: 15 Processo Nº AR-0000297-85.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 Processo Nº AR-0000245-89.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pelo requerido. No mérito, conceder ao réu os benefícios da justiça gratuita; julgar procedente a ação rescisória para desconstituir o v. acórdão nos autos do processo de n. 0000037-10.2019.5.19.0001 no tocante à condenação patronal relativa às diferenças salariais com base na convenção coletiva de trabalho 2011/2012, que devem ser excluídas. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o deferimento da justiça gratuita por fundamento diverso. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o deferimento da justiça gratuita por fundamento diverso. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000102-66.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11 Processo Nº ExcSusp-0000113-95.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, rejeitar a exceção de suspeição arguida em face do Juiz CICERO ALANIO TENORIO DE MELO. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000100-96.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000008-21.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da presente ação rescisória, de modo que, em juízo rescindente, desconstitui-se o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0001098-97.2019.5.19.0002, através do qual afastou-se a prescrição biennial pronunciada pela sentença para condenar o Estado de Alagoas ao pagamento dos depósitos de FGTS não recolhidos durante o período contratual imprescrito, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho relativamente ao período posterior à mudança de regime jurídico, assim como pronunciar a prescrição biennial total a partir da mudança do regime celetista para o estatutário. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000045-48.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000055-92.2023.5.19. Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000085-30.2023.5.19. Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000101-81.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº CCCiv-0000111-28.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, julgar improcedente o conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió, declarando-o competente para apreciar e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

julgar a reclamação n. 0000293-96.2023.5.19.0005. Comunique-se o teor desta decisão às autoridades conflitantes, nos termos do art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo Nº AR-0000166-18.2019.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora. **Ordem: 16 Processo Nº AR-0000323-83.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE esta ação rescisória para desconstituir a sentença prolatada na reclamação trabalhista n. ATOrd 000600-27.2021.5.19.000, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Maceió-AL, bem como decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da determinação de notificação da reclamada, ora autora desta ação. Custas pelo réu, no valor de R\$ 6.290,87, calculadas sobre R\$ 314.543,84, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº 0000010-25.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 18 Processo Nº 0000012-92.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 19 0000013-77.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 20 Processo Nº 0000090-52.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. **Ordem: 21 PROCESSO nº 0000115-65.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. **Ordem: 22 PROCESSO nº 0000237-15.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi finalizada às doze horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de junho de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente _____ João Leite de Arruda Alencar. **ORIGINAL ASSINADO**